

## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº GM-PE007/2023-SRP

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **GM-PE007/2023-SRP** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: VISION NET LTDA

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.134.811/0001-27 - 0448519-01

REPRESENTANTE e CARGO: Maria Fiuza de Araujo/ sócia administradora

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: RG nº 7751576 SDS/PE - CPF 091.828.914-94

ENDEREÇO e TELEFONE: Rua Senador José Henrique, nº 231, sala 1602, Emp. Charles Darwin Sala 1602, Ilha do Leite, CEP 50.070-460, telefone nº (81) 9 9221-2262, e-mail:

[licitacao@visionnet.srv.br](mailto:licitacao@visionnet.srv.br) / [maria@visionnet.srv.br](mailto:maria@visionnet.srv.br)

Banco: Agência: Conta: 341 BCO ITAÚ C/c 00657-8 AG 1247

#### PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RASTREADORES DE VEICULOS COM PROTEÇÃO IP67 (PROVA D'ÁGUA), COM NO MÍNIMO DUAS REDES MÓVEIS, GPS COM SOFTWARE QUE DISPONIBILIZA O ACESSO ATRAVÉS DE APP (APLICATIVO) E/OU COMPUTADOR, COM AS SEGUINTESS FUNCIONALIDADES: BLOQUEIO DO VEICULO ACOMPANHAMENTO DO STATUS DO VEICULO (LIGADO, DESLIGADO/LIGADO E PARADO) PROGRAMA E CONTROLA AS REVISÕES E MANUTENÇÕES CRIAÇÃO DE PONTOS DE REFERENCIAS E CERCAS VIRTUAIS RELATORIOS COMPLETOS DE ATE UM ANO RETROATIVO RELATORIO DE VELOCIDADES CONSUMO DE COMBUSTÍVEL.	MÊS	1344	R\$ 21,56	R\$ 28.976,64
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 28.976,64</b>

PROPOSTA: R\$ 28.976,64 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

MARCA/MODELO DO RASTREADOR: TELTONIKA/FMB920

VISION NET LTDA

Rua Senador Jose Henrique, - Sala 1602 Emp. Charles Darwin,

231, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50.070-460

Fone: (81) 9 9221-2262

# Vision NET

8443  
a1  
Rubrica

## CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

## PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os itens de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

## LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

## VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Recife, 14 de novembro de 2023

Maria Fiuza de Araujo  
Sócia Administradora



VISION NET LTDA  
Rua Senador Jose Henrique, - Sala 1602 Emp. Charles Darwin  
231, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50.070-460  
Fone: (81) 9 9221-2262

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4027-E643-ABA0-2054> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4027-E643-ABA0-2054

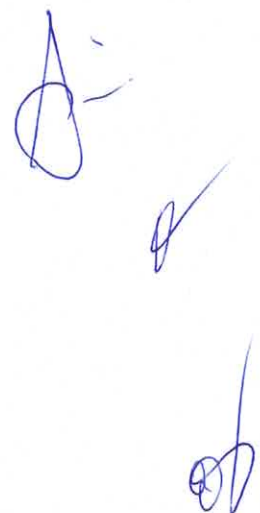


### Hash do Documento

BBDDA166BBF170B377045ACA9F46914F61A9F7795CFD637166D8ED329DDCFF16

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2023 é(são) :

- Maria Fiuza De Araujo (Signatário) - 091.828.914-94 em 14/11/2023 10:34 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital



Recife, 17 de novembro de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Comissão de Licitação

Att.: Sr(a). Pregoeiro(a):

Ref.: Pregão Eletrônico nº GM-PE007/2023-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme solicitado segue abaixo comprovação da exequibilidade da proposta ofertada pela empresa VISION NET LTDA. referente ao pregão nº GM-PE007/2023-SRP, cujo objeto é o "serviço de locação de sistema de rastreamento veicular, instalação e manutenção de rastreadores de veículos com proteção ip67 (prova d'água), com no mínimo duas redes móveis, gps com software que disponibiliza o acesso através de app (aplicativo) e/ou computador, com as seguintes funcionalidades: bloqueio do veículo acompanhamento do status do veículo (ligado, desligado/ligado e parado) programa e controla as revisões e manutenções criação de pontos de referências e cercas virtuais relatórios completos de até um ano retroativo relatório de velocidades consumo de combustível."

Inicialmente cabe salientar que os preços praticados pela terceira e quarta colocada no certame, cujos valores ofertados são respectivamente R\$ 30.777,60 e 31.000,00 reais, diferem do valor ofertado pela Visionet em menos de 5%.

Mas não é só, a VisionNET possui contrato com diversos órgãos públicos, cujo objeto licitado é semelhante ao do edital supra mencionado, a exemplo dos contratos com a Prefeitura Municipal de Piquete e Prefeitura Municipal de Palmares, cujos valores unitários por veículos mês são respectivamente R\$ 20,00 e R\$ 21,20 (docs. 1 e 2).

Muito embora as considerações acima sejam suficientes para comprovação da exequibilidade do futuro contrato, abaixo segue análise econômica do mesmo.

### Investimento estimado de implantação

Equipamento de Rastreamento : R\$ 24.976,00

VISION NET LTDA  
Rua Senador Jose Henrique, - Sala 1602 Emp. Charles Darwin  
231, Ilha do Leite, Recife - PE, CEP 50.070-460  
Fone: (81) 9 9221-2262

# Vision NET



Outros materiais : R\$ 2.128,00  
Custo de mão de obra : R\$ 4.480,00  
Manutenção eventuais : R\$ 770,00

Total : R\$ 32.354,00

## Custo Operação

Custo telecom : R\$ 6.048,00  
Custo Administrativo : R\$ 1.448,00

Total : R\$ 39.850,00

## Receita do contrato

Valor do contrato : R\$ 28.976,64  
Impostos : R\$ 4.723,19  
Resultado : R\$ 24.253,45

## Análise do investimento pela taxa mínima de atratividade

O retorno do investimento no contrato é de 60,86 % (Resultado/Investimento implantação x 100), considerando a taxa de mínima de atratividade a taxa Selic, cuja variação foi de 12,50 % a.a., tem-se um resultado de 48,36 % superior, aplicando os recursos no contrato de prestação de serviço de rastreamento, do que aplicando-se no mercado financeiro.

Ficamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente

Maria Fiuza  
Sócia Administradora

VISION NET LTDA  
Rua Senador Jose Henrique, - Sala 1602 Emp. Charles Darwin,  
231, Ilha do Leite, Recife - PE, CEP 50.070-460  
Fone: (81) 9 9221-2262

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5BB1-3C8F-35EA-3CB6> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5BB1-3C8F-35EA-3CB6**



### Hash do Documento

D47B6394A2F010DD99DABD646E40C1D3AG5A33052C03D97647F2066A6AD06DFE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2023 é(são) :

- Maria Fiuza De Araujo (Signatário) - 091.828.914-94 em 17/11/2023 12:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





**DOC. 01**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**Ofício 206/2023**

---

**De:** Ana M. - SFP-DLC

**Para:** VISION NET LTDA

**Data:** 22/06/2023 às 14:35:09

**Setores envolvidos:**

PREFEITO, SFP-DLC, GAB

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ON-LINE DE ATÉ 90 VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PIQUETE, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTO EM COMODATO**

Boa tarde, tudo bem?

Segue contrato com as devidas correções feitas para assinatura on line.

Ficamos no aguardo, obrigada.

—  
Ana Caroline da Silva Martins

**Anexos:**

Contrato.pdf

*A.:*

*[Handwritten initials]*





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023**

**CONTRATO Nº 28/2023 - INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE E A EMPRESA VISION NET LTDA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**, com endereço a Praça D. Pedro I, n.º 88, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, **CNPJ N.º 47.563.325/0001-46**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, residente a rua Camilo Barbosa, nº 120 - CASA, Bairro Centro, nesta cidade de Piquete, Estado de São Paulo, **RG nº 46.630.625-8, CPF nº 403.482.278-33** e de outro lado a empresa **VISION NET LTDA**, sito a Rua Senados José Henrique. 231, sala 1602, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, **CNPJ n.º 13.134.811/0001-27, Inscrição Estadual n.º 0448519-01**, doravante denominada **CONTRATADA**; representada neste ato pelo Sra **MARIA FIUZA DE ARAUJO**, RG nº 7751576 SDS-PE, CPF n.º 091.828.914-94, residente à Rua Artur Muniz, 147, Boa Viagem, na cidade de Recife/PE, tem entre si, justo e acertado o presente Contrato oriundo da Licitação pela **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores bem como as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Por meio deste Contrato e na melhor forma de direito a contratada obriga-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ON-LINE DE ATÉ 90 VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PIQUETE, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTO EM COMODATO**, de acordo com especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2023**, obedecendo às necessidades do Poder Público, que fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

O fornecimento do rastreamento, conforme Termo de Referência - Anexo I e respectivos valores constantes do Edital serão adquiridos com recursos próprios através da dotação Orçamentária de cada Secretaria Municipal sob **Elemento Econômico, no valor unitário de R\$ 20,00, no valor mensal de R\$ 1.800,00 e Valor Total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).**

**CLAUSULA TERCEIRA – SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Piquete/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada/Detentora, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada/Detentora. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada/Detentora tenha a receber da PMP. Não havendo pagamento pela Contratada/Detentora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada/Detentora ao processo executivo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que



legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado o prazo renovável até 60 meses se for conveniente à Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA - DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1- O serviço será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico que expedirão suas instruções, ordens e reclamações, a qual será acompanhado do visto do Exº Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O Pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal fatura, atestado fornecido pela Secretaria Municipal, na ocasião da entrega do serviço do presente contrato, em valor correspondente, em conformidade com o edital.

Não será iniciada a contagem de prazo no caso da apresentação de documentos fiscais contendo incorreções. No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo índice IPC-FIPE-Índice de Preços ao Consumidor, vigentes entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

7.1- São considerados casos de força maior para isenção de multas quando o atraso na execução da entrega no decorrer de:

- I- Greve generalizada dos empregados;
- II- Calamidade pública.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- As partes contratantes elegem o Foro da Vara Distrital de Piquete, Comarca de Lorena, Estado de São Paulo com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem o Contrato, bem como observarem fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piquete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUETE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
VISION NET LTDA



PREFEITURA DE  
**PIQUETE**  
Estado de São Paulo



MARIA FIUZA DE ARAUJO  
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS: 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATO)

CONTRATANTE: ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI

CONTRATADO: VISION NET LTDA.

CONTRATO Nº: 24/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ON-LINE DE ATÉ 90 VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PIQUETE, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTO EM COMODATO

ADVOGADO: JULIO CÉSAR ROSA DIAS - OAB / S. P. – 183.978/SP – e-mail: [juridico@piquete.sp.gov.br](mailto:juridico@piquete.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piquete, de junho de 2023



PREFEITURA DE  
**PIQUETE**  
Estado de São Paulo



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUETE  
CPF: 403.482.278-33

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:**

Nome: ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUETE  
CPF: 403.482.278-33  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUETE  
CPF: 403.482.278-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Maria Fiuza de Araujo  
Cargo: Sócia Administradora  
CPF: 091.828.914-94  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUETE  
CPF: 403.482.278-33  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**DOC. 02**

*A-*

*8*

*00*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul



Contrato n.º 95/2023 de prestação de serviços que, entre si, celebram o Município de Palmares do Sul e a VISION NET LTDA, para os fins que se especifica.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURICIO DA SILVA MUNIZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VISION NET LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 13.134.811/0001-27, estabelecida na Rua Senador José Henrique, 231, Emp. Charles Darwin Sala 1602, cidade de Recife/PE, neste ato representada por **MARIA FIUZA DE ARAUJO** inscrito no CPF sob n.º 091.828.914-94, RG sob n.º 7751576 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

O presente Contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2023** nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa habilitada para serviços de serviços especializados em rastreamento veicular, para veículos pertencentes à frota Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo ao **EDITAL N.º 7.047/2023**.

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade
1	Serviço de rastreamento veicular conforme Termo de referência para 25 veículos.	Mês	12

1.2. Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, deverão ser instalados nos veículos acima descritos pelo licitante vencedor, sendo fornecido em regime de comodato. A manutenção destes equipamentos será de responsabilidade da licitante vencedor, conforme Termo de Referência.

1.3. Todas as demais especificações constam no termo de referência anexo que é parte integrante deste edital.

1.4. A execução do presente objeto far-se-á por regime de execução indireta, empreitada por preço global.

1.5. Os serviços serão realizados da data de assinatura do contrato pelo período de 12 meses, prorrogável conforme Lei Federal 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços, objeto deste Contrato, sem ônus adicional ao Município, conforme determinado no Termo de Referência e no Item I do **EDITAL N.º 7.047/2023**

2.2. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogando por iguais e sucessivos períodos, ao interesse da Administração, até o limite previsto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3. A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, colaborando com a fiscalização dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

2.4. No caso de recusa ao atendimento de qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando



previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

2.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, pacientes ou terceiros, quando da execução dos serviços.

2.6. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer fatos que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.**

3.1. O preço mensal a ser pago pelo MUNICÍPIO será de **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), sendo o valor total (12 meses) do contrato de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais)**, distribuído conforme planilha anexa a proposta da contratada.

3.2. O Município efetuará o pagamento dos serviços mensalmente, até o décimo dia do mês posterior, referente aos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes no contrato e proposta da licitante, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

3.3. Para liberação de cada pagamento o fiscal do contrato irá verificar se o licitante vencedor está mantendo todas as condições de habilitação iniciais.

3.4. O Município efetuará as retenções estipuladas em Lei no ato de cada pagamento.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.

3.6. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.7. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.10. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

Despesa: 620 – Manutenção da Secretaria de Educação

Desdobramento: 33904000

Recurso: 1.500.1001.0000 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino – MDE

Despesa: 508 – Manutenção do Dpto de Assistência Social

Desdobramento: 33904000

Recurso: 1.669.0000.0000 – Outros Recursos vinculados a Ass. Social

Despesa: 368 – Manutenção de veículos – Saúde

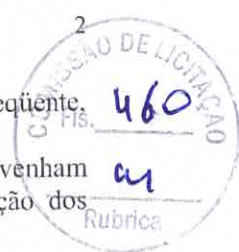
Desdobramento: 33903900

Recurso: 1.600.0000.0000 – Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.**

4.1. O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento no primeiro ano, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, aplicando-se a variação do IPCA. Extinta ou modificada a legislação em vigor, o reajustamento será feito de conformidade com a lei determinar, de forma a garantir o equilíbrio financeiro dos valores ajustados.

4.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela



Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fluzza De Araujo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 47EB-398A-6C6C-5956.

CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
461  
m  
Rubrica

#### CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazo estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição e/ou correção, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos ou incorreções dos serviços ofertados, bem como a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de incorrer nas penalidades descritas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

6.2. A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo CONTRATANTE, da execução do serviço do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

6.4. Fica obrigada a CONTRATADA a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

6.5. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

6.6. Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedido pela Delegacia Regional do Trabalho.

6.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.4. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços que lhe são confiados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

9.1. A CONTRATADA cabe os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas de Consolidação das Leis de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Promover, por intermédio de servidor designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de licitante vencedor, as empresas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – **Advertência** por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

II – **Multa** conforme casos abaixo:

a) Será aplicada multa no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

b) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na efetivação da implantação, sendo considerada completa quando todos os veículos constantes no objeto deste edital estiverem plenamente rastreados/monitorados.

c) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver atraso superior a 10 dias na efetivação da implantação ou paralisação dos serviços por prazo superior a três dias.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, combinada com a multa prevista para o caso descrito na alínea “c” supra;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total do contrato, combinada com a multa prevista na alínea “c” supra;

11.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

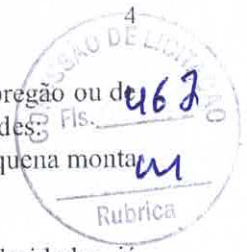
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO DO EDITAL

14.1. O presente contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



15.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

15.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito.



Palmares do Sul(RS), 29 de junho de 2023.

**MAURICIO DA  
SILVA  
MUNIZ:73598143  
087**

Assinado de forma digital  
por MAURICIO DA SILVA  
MUNIZ:73598143087  
Dados: 2023.06.30  
10:09:54 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL  
MAURICIO DA SILVA MUNIZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VISION NET LTDA  
MARIA FIUZA DE ARAUJO  
SÓCIO ADMINISTRADORA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>RG:</b>	<b>RG:</b>

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/47EB-398A-6C6C-5956> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 47EB-398A-6C6C-5956**



### Hash do Documento

7F6530464136C68D961516EBB6815F90210C39A6E428C4FAB1EED7BF784E22EC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2023 é(são) :

- Maria Fiuza De Araujo (Signatário) - 091.828.914-94 em 30/06/2023 08:53 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital

